EDITAL Nº 001/2024-RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 -Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9 .394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º; Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e Adolescente, Art. 53 e 54, Lei Nº 14.640/2023, Resolução CNE/CEB Nº 02 de 17 de outubro/2024, torna público o presente Edital, com as normas para realização de matrículas da educação , ano letivo de 2025, no âmbito de Educação Infantil (Creche e Pré - escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação em tempo parcial e integral e a modalidade EJA(Educação de Jovens e Adultos).

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Período, horário e local de matrícula:

1.1.1- PERÍODO - As matrículas serão realizadas no período de 10 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, conforme especificações abaixo:

- De 10 a 23/12/2024- renovação de matrículas;
- De 06 a 17 /01/2025 - matrículas novas;
- De 20 a 24/01/2025 - articulação de matrículas de alunos entre as escolas da rede Municipal, no sentido de adaptação da realidade e necessidades;

1.1.2 LOCAIS: Escolas urbanas e rurais no horário de 7h30 as 11h30.

1.2 – GRUPOS ETÁRIOS:

1.2.1 – A idade de corte para efetivação da matrícula em todos os níveis da Educação Básica:

Fica definido que a Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 e aos 5 anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, as crianças que completarem 06(seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Quem completar 06(seis) anos de idade, após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita, com início aos 04(quatro) anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, nos termos da legislação pertinente.

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1 º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I. Idade de 01 ano completo ou a completar até 31 de março de 2024, para Creche I;

II. Idade de 02 a 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para Creche ll

III. Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para o Pré -I.

IV. Idade 05 anos, para o Pré II.

V. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

VI. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 para EJA.

1.2.1. Na Educação Infantil, deverão ser matriculadas as crianças de 01 a 03 anos e 11 meses na Creche e as de 04 e 05 anos na Pré-escola. O município ofertará matrícula para criança, a partir de 01 (um) ano de idade, somente nas escolas que houver condições de infraestrutura adequada.

1.2.2. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5°(primeiro ao quinto) ano, deverão ser matriculadas as crianças de 06(seis) a 10(dez) anos de idade, conforme, ano que cursam. Nesta etapa está incluída toda a população de até 15 anos de idade, embora com distorção de idade/ano.

1.2.3. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9°)ano, deverão ser matriculados os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme ano que irão cursar, inclusive os que estão com distorção de idade/ano. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos.

1.2.4. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas) serão matriculados jovens, adultos e idosos a partir dos 15 anos de idade.

1.3 Documentação exigida:

No ato da matrícula o aluno ou o seu responsável deverá apresentar cópia os seguintes documentos, conforme nível e modalidades de ensino:

NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Educação Infantil	Certidão de Nascimento, Certidão de Vacinação, Comprovante de Residência, NIS, Cartão do SUS e dos documentos pessoais do responsável (CPF /RG)
Ensino Fundamental	Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência, do Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória), NIS, Cartão do SUS e de demais documentos pessoais(CPF/RG) do aluno, e do responsável. CPF do aluno é obrigatório.
Educação de Jovens e Adultos	Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG, CPF, Título de Eleitor, do Comprovante de Residência, do Cartão do SUS, de Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória)
Educação Especial -	Os alunos com deficiência, terão dupla matrícula: Matrícula regular, em sala inclusiva;

	Matrícula especial no contra turno na AMEI.(com exigência de laudo médico)

1.3.1. A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, e terá validade de 30 dias quando a mesma deverá ser substituída pelo Histórico Escolar.

1.3.2. No caso do aluno não comprovar a escolaridade, a escola deverá, submetê-lo a uma avaliação diagnóstica e encaminhá-lo para a etapa adequada.

1.3.2. A matrícula de alunos com necessidades especiais, deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular inclusiva, nos níveis e modalidades ofertados, obedecendo os mesmos critérios gerais e específicos, como a apresentação de laudos e recomendações médicas, bem como a caracterização étnico-raciais.

1.3.3. Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento da demanda escolarizável nos períodos/ anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

1.4. Organização dos níveis/anos/etapas e Turmas:

1.4.1 – Organização níveis/anos:

A Secretaria Municipal de Educação, tem como meta universalizar a oferta de matrícula para toda população na idade escolar, com a devida qualidade, para tanto organiza a oferta, considerando o resultado de estudo de demanda, já realizado, mostrando a demanda em cada região.

A oferta do ensino fundamental regular, na zona urbana, será organizada por escolas, sendo que as escolas municipais atenderão estudantes de grupos por ano e idade escolar, ficando assim distribuídos, nas escolas municipais:

ESCOLA MUNICIPAL DO SOSSEGO - 1º ao 3º ano;

ESCOLA MUNICIPAL ROSA BARBOSA -1º ao 5º;

ESCOLA MUNICIPAL DA LIBERDADE PAULO FREIRE – 6º ao 9º;

1.4.2 – Organização Numero/Turmas:

Na organização das turmas, sempre será observado, a legislação, alinhada a realidade da infraestrutura, considerando que a educação infantil terá turma variando de 08 a 20 e uma média de 25 alunos por turma, no ensino fundamental regular, em tempo parcial, integral e EJA.

As turmas que contenha alunos com alguma deficiência, serão reduzidas proporcionalmente, considerando 02 (duas) matrículas a menos para cada matrícula de alunos com deficiência.

1.4.2.1. Educação Infantil

- CRECHE I - 08 alunos (01 ano)
- CRECHE – ll - 12 alunos (02 a 03 anos)
- PRÉ - 1 -18 alunos. 04 anos
- PRÉ -ll – 20 alunos. 05 anos.

1.4.2.2 . Ensino Fundamental

- 1º ao 3º anos - de 20 a 28 alunos por turma;
- 4º e 5º anos - mínimo 25 e máximo 35 alunos por turma;
- 6º ao 9º anos -mínimo 25 e máximo 3 5 alunos por turma.

1.4.3 Educação de Jovens e Adultos

1ª etapa - 20 a 25 alunos;

2ª etapa - 20 a 30 alunos;

3ª e 4ª etapas - 30 a 45 alunos.

1.4.4. Fica estabelecido nas classes regulares o máximo de 2 (dois) alunos com deficiência por turma.

2. DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

2.1. As matrículas serão assinadas pelos pais ou responsáveis, no caso dos alunos menores de idade, e pelos próprios alunos, se maiores de idade, como compromisso ao cumprimento às normas da escola e garantia dos seus direitos.

2.2. A assinatura da matrícula é o atestado de cumprimento das normas do R. 1. (Regimento Interno) da escola, bem como a garantia e direitos.

3. DO ACOMPANHAMENTO

3 .1. Serão realizadas reuniões com os pais, responsáveis e com os próprios alunos, antes do período letivo, para apresentação e discussão da proposta da escola, bem como acertos da parceria escola/família e durante o ano letivo, serão realizadas reuniões ordinárias com os pais e/ou responsáveis bimestralmente, para acompanhamento e avaliação do desempenho da escola e dos alunos.

4. DAS DISPOSICOES GERAIS

4.1 As datas programadas, deverão ser seguidas, porém havendo situações de impedimentos, poderão ser alteradas.

4.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela gestão educacional, articulados Secretaria Municipal de Educação.

4.3 O calendário escolar, parte anexa a este edital, será divulgado em posterior data, após a aprovação pelos núcleos gestores.

4.4 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Arraial-PI, 30 de novembro de 2024

ROSA MARIA DE MELO LIMA
Secretária Municipal de Educação